



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ANO LETIVO 2020

Aluno: _____

Matrícula: _____ Série: _____ Turno: _____

CPF nº: _____

CONTRATANTE:

Nome _____

Endereço: _____ Estado: _____

Estado Civil: _____ Data de nascimento: _____

Telefone (s): _____ Parentesco com aluno: _____

Identidade: _____ CPF: _____

CONTRATADA: COLÉGIO JUVENAL DE CARVALHO, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.223.217/0002-90, com sede à Av. João Pessoa, 4279, Damas, Fortaleza, Ceará, através de sua representante legal Raquielle Cassemiro Pereira, doravante denominado **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO que o presente contrato é celebrado por entidade educacional particular, com fundamento no artigo 5º, inciso XVIII, no artigo 206, incisos II e III, artigo 209, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que a entidade prestadora de serviços subordina-se às obrigações e goza dos direitos concedidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei nº 8078/90;

CONSIDERANDO que as mensalidades escolares são fixadas nos termos da Lei nº 9870, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO que o CONTRATADO se pronuncia fiel aos ensinamentos da Igreja Católica, norteando-se pelo Sistema Preventivo de D. Bosco e Madre Mazzarello;

*Parceria
de sucesso*

**PROVA DE SUCESSO
E VOCE!** Unindo esforços em
busca do crescimento



CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico do CONTRATADO tem como missão "Formar o bom cristão e o honesto cidadão".

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para o ano letivo 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O CONTRATADO se obriga a, exclusivamente, ministrar o ensino através de aulas e demais atividades escolares durante o ano letivo de 2020, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário escolar estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o Plano Pedagógico da Escola para o presente ano.

Parágrafo Primeiro - O Calendário Escolar pode, a critério do CONTRATADO, ser alterado, respeitando-se para tanto os limites mínimos de dias letivos, previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – O aluno/beneficiário deve observar rigorosamente o cumprimento do horário escolar para o qual foi matriculado (a).

Parágrafo Terceiro – A permanência do aluno, além do horário escolar estipulado, gerará cobrança de multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora, sendo estabelecida tolerância de 30 minutos (trinta minutos).

Parágrafo Quarto – O calendário escolar definido pelo CONTRATADO não sofrerá alterações para fins de atendimento a conveniências pessoais do aluno ou de sua família.

Parágrafo Quinto – É de inteira responsabilidade do COLÉGIO a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, especialmente no que se refere à designação de datas das avaliações, fixação da carga horária, indicação, contratação e dispensa do corpo docente, auxiliares administrativos ou qualquer outro funcionário necessário aos serviços escolares, assim como a orientação didático-pedagógica, além de outras que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência alguma do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª – DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA:

A matrícula se configurará formalmente quando do preenchimento, assinatura do "Requerimento de Matrícula" e entrega dos documentos que constam no guia de matrícula, integrados a este contrato, além do comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade.

Parágrafo Primeiro – Ao ingressar no Colégio o (a) aluno (a) deverá entregar todos os documentos exigidos pela secretaria conforme a legislação em vigor.



Parágrafo Segundo – A não entrega, no ato da matrícula, de documento oficial da escola de origem atestando conclusão da série cursada, significará matrícula provisória. O colégio aguardará o documento de transferência até o prazo máximo de 30 dias após a matrícula.

Parágrafo Terceiro – Será considerada nula toda matrícula efetuada com base em documentos falsos ou rasurados.

Parágrafo Quarto (desistência): A desistência poderá ser formalizada pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, antes do início das aulas. Caso a desistência ocorrer 15 (quinze) dias antes do início do período letivo, a CONTRATANTE fará jus à devolução integral paga no ato de matrícula. Conquanto a desistência se dê após esse prazo, a respectiva restituição é limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor pago, a fim de indenizar o ônus assumido pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais indicados pelo CONTRATADO, tendo em vista a natureza do conteúdo e das metodologias aplicadas.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE autoriza, desde já, salvo disposição específica, a participação do aluno nas atividades extracurriculares, inclusive as que forem realizadas em local diverso da sede do COLÉGIO.

CLÁUSULA 4ª – DAS NORMAS DE DIREITO INTERNO E REGIMENTO ESCOLAR:

Parágrafo Primeiro – Ao firmar o presente, ALUNO, CONTRATANTE e CONTRATADO submetem-se ao Regimento Escolar, à proposta pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicada à área de ensino, bem como às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o plano escolar aprovado.

Parágrafo Segundo – Obrigam-se os CONTRATANTES a fazer com que o (a) aluno (a) cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo qualquer responsabilidade pelos problemas advindos da não observância deste.

Parágrafo Terceiro – OS CONTRATANTES estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do (a) aluno (a) em modelo previamente definido pela escola, bem como da aquisição de todo o material escolar individual, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o (a) aluno (a) devido ao descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO:

Como contraprestação dos serviços a serem prestados, decorrentes da carga horária constante na proposta curricular do COLÉGIO, o responsável pelo aluno pagará a anuidade fixada para o ano de

2020, que será dividida em () 12 ou () 13 parcelas, conforme quadro abaixo, devendo a primeira ser paga no ato da matrícula:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA ANUIDADE	12 PARCELAS	13 PARCELAS
Educação Infantil - Nível II ao Nível V	R\$ 9.906,83	R\$ 825,57	R\$ 762,06
Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	R\$ 10.967,93	R\$ 913,99	R\$ 843,69
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	R\$ 11.493,08	R\$ 957,76	R\$ 884,08
Ensino Médio (1ª e 2ª série)	R\$ 12.828,57	R\$ 1.069,05	R\$ 986,81
Ensino Médio (3ª série)	R\$ 15.417,37	R\$ 1.284,78	R\$ 1.185,95

Parágrafo Primeiro – Os valores discriminados na tabela supra foram calculados com base na Lei nº 9.870/99.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos das parcelas serão efetuados em rede bancária, através de boleto bancário.

Parágrafo Terceiro – Se até o dia do vencimento de qualquer das parcelas o responsável não estiver de posse do boleto bancário, deverá comparecer à tesouraria do Colégio onde solicitará uma segunda via do mesmo ou, quando disponibilizada pelo Colégio, a emissão da 2ª via poderá ser realizada, pelo responsável, por meio da Internet. O boleto bancário será enviado ao responsável financeiro por e-mail e também estará disponível no site da escola. Havendo qualquer dificuldade o responsável deverá comparecer à tesouraria do Colégio.

Parágrafo Quarto – Não está incluso no preço da anuidade escolar - 2020, os serviços relativos à segunda chamada, exames especiais ou substitutivos, reciclagem, cursos opcionais, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o (a) aluno (a), expedição de segunda via de documentos, atestados e declarações, bem como despesas com materiais escolares individuais, necessário ao desenvolvimento didático-pedagógico do (a) aluno (a), uniforme, lanche e outras despesas.





Parágrafo Quinto – A anuidade terá seu valor monetário ajustado, caso haja modificação da política salarial ou econômica do governo que crie reflexos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Colégio, preservando-se o equilíbrio contratual no caso de qualquer mudança legislativa e/ou normativa e/ou por decisão judicial, que altere a equação econômico-financeira do presente Contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO INADIMPLEMENTO:

Em caso de falta de pagamento no vencimento ajustado, sobre o valor da parcela incidirão: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, juros de mora, além de atualização monetária consoante INPC, além dos honorários advocatícios (no percentual de 20%), apurados sobre o valor total da dívida, quando a cobrança se der por profissional especializado ou ajuizamento de ação judicial.

Parágrafo Primeiro – As parcelas com mais de 60 (sessenta) dias de atraso, serão encaminhadas para empresa especializada em cobrança, a qual ficará responsável pela cobrança, negociação e recebimento destas parcelas em atraso.

Parágrafo Segundo – O pagamento de qualquer parcela não quita débitos anteriores e não libera o CONTRATANTE do pagamento das prestações anteriores e não pagas.

Parágrafo Terceiro – Havendo mais de um CONTRATANTE, são eles codevedores, solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento deste contrato, principalmente pelo pagamento da anuidade escolar e demais encargos descritos nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – A transferência parcial/total de direitos e obrigações avençados neste instrumento, por parte da CONTRATANTE, dependerá de anuência expressa e por escrito do CONTRATADO, que se reserva no direito de recusar imotivadamente.

Parágrafo Quinto – Existindo débito após concluído o ano letivo, o aluno beneficiário será automaticamente desligado da instituição CONTRATADA, reservando-se ao COLÉGIO o direito de indeferir seu pedido de renovação da matrícula para próxima série ou segmento.

Parágrafo Sexto – Eventual abatimento, desconto ou redução no valor de qualquer parcela da anuidade constituir-se-á mera liberalidade da CONTRATADA e não se caracterizará como obrigação sua e nem novação contratual ou remissão, podendo ser cancelada a qualquer tempo, independentemente de justificativa ou aviso prévio.

Parágrafo Sétimo – Quando do recebimento da transferência escolar ou da certificação de curso, em havendo débito para com o CONTRATADO, o (a) CONTRATANTE, se compromete quitá-lo ou,



se não houver condições de efetuar o pagamento neste ato, se compromete firmar a competente CONFISSÃO DE DÍVIDA.

Parágrafo Oitavo – Caso o nome do CONTRATANTE tenha sido enviado a algum cadastro de restrição de crédito e/ou cartório de protesto e o débito venha a ser quitado, o responsável está ciente e concorda que o Colégio terá um prazo de 10 dias para providenciar a respectiva baixa.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais tem vigência até o final do período letivo de 2020 e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- Pelo CONTRATANTE, aluno ou responsável legal, por desistência formal ou transferência;
- II- Pelo COLÉGIO, por desligamento, nos termos do Regimento Escolar.

Parágrafo Primeiro – O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o responsável quanto ao pagamento da (s) mensalidade (s), tendo em vista a disponibilidade do serviço ao mesmo. Igualmente, não haverá dispensa do pagamento de qualquer mensalidade em virtude de doença do aluno, mesmo em caso de epidemia.

Parágrafo segundo – Na hipótese de o aluno vir a obter as condições legais e formais para o ingresso em instituição de ensino superior, a qualquer tempo antes do cumprido o calendário escolar do respectivo ano letivo, permanece a obrigatoriedade do pagamento de todas as parcelas vencidas e vincendas que compõem a anuidade escolar (Lei nº 9.870, art. 1, §5º).

Parágrafo terceiro – A rescisão do presente Instrumento Contratual por infringência ao Regimento Escolar é precedida por procedimento administrativo, através de Comissão constituída e nomeada pela Diretora do CONTRATADO, de modo a permitir ao Educando e/ou representante legal, amplo direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo quarto – Havendo a rescisão do presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços Educacionais, por qualquer que seja o motivo, fica o (a) CONTRATANTE obrigado (a) a pagar ao CONTRATADO, o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos, eventualmente existentes, devidamente atualizados.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGILÂNCIA E EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE:

É de responsabilidade direta do CONTRATANTE assegurar que o aluno sob sua responsabilidade não porte qualquer material, produto ou objeto contundente, nocivo ou perigoso à segurança ou à saúde de outrem, especialmente nas dependências do Colégio, no trajeto Colégio/Residência ou vice-versa, bem como durante quaisquer atividades escolares, tendo em vista o dever de proteção reservado à criança e/ou adolescente.



bem como durante quaisquer atividades escolares, tendo em vista o dever de proteção reservado à criança e/ou adolescente.

Parágrafo Primeiro – Por medida de segurança, não será permitida a saída do aluno das dependências do COLÉGIO antes do horário oficial de encerramento de atividades, salvo com autorização escrita do responsável legal.

Parágrafo Segundo – O Colégio não se responsabilizará pelo aluno fora de suas dependências físicas e/ou fora do período regular do expediente de aula, segundo calendário e horário de cada série, salvo quando estiver em atividades pedagógicas promovidas pelo Colégio.

Parágrafo Terceiro – Fica o CONTRATANTE ciente de que o CONTRATADO, por motivo de segurança, poderá utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive em sala de aula.

Parágrafo Quarto – O Colégio não se responsabilizará por objetos e materiais de qualquer natureza, inclusive celulares, tablets, notebooks, câmeras fotográficas e filmadoras, que o aluno deixar em suas dependências sem a vigilância necessária para impedir seu extravio, ou após o término de suas atividades curriculares e extracurriculares.

Parágrafo Quinto – O (A) CONTRATANTE, nos termos do Art. 186 do Código Civil Brasileiro, assume e se responsabiliza pelos prejuízos ou danos de qualquer espécie ou natureza, causados ao CONTRATADO e/ou TERCEIROS pelo Educando.

Parágrafo Sexto – O contratante assume inteira responsabilidade pelas consequências de qualquer fato que venha a prejudicar o aluno, causado pelo descumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

CLÁUSULA 9ª – DA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS:

É de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, do aluno ou responsável legal a publicação/disponibilização de quaisquer conteúdos em páginas de redes sociais, bem como aplicativos, e-mails e mensagens eletrônicas, ainda que acessados através de computadores ou outros aparelhos eletrônicos do CONTRATADO, não havendo qualquer ingerência do COLÉGIO quanto ao conteúdo, por se tratar de instrumentos intelectuais de propriedade exclusiva de seus idealizadores, além de que o CONTRATADO não controla o conteúdo disponibilizado em tais serviços.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE declara estar ciente de que a tarefa de exercer o acompanhamento e o controle da participação do aluno nesses serviços, redes sociais e sites de relacionamento, bem como as consequências advindas desse relacionamento, é de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá tomar medidas disciplinares, preventivas e/ou corretivas, se entender que as atitudes do aluno (a) no mundo digital está interferindo no comportamento escolar.

Parágrafo Terceiro – A escola não proíbe o porte de telefone celular ou de qualquer instrumento de comunicação social, elétrico, eletrônico ou de qualquer espécie, porém, os mesmos não poderão ser usados em sala de aula e durante qualquer atividade educativa onde esta ocorrer. O seu uso é restrito aos pátios nos momentos livres e na entrada e saída da escola, a menos que uma atividade pedagógica necessite e autorize tal uso.

CLÁUSULA 10ª – DO USO DA IMAGEM:

A parte CONTRATANTE autoriza o COLÉGIO a veicular, eventualmente, o nome e/ou imagem do aluno beneficiário, sem ônus recíprocos, a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11ª – OBRIGATORIEDADE DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

O CONTRATANTE declara a veracidade dos dados cadastrais aqui informados, concordando que as correspondências que não forem entregues ao Educando, em sala de aula, serão enviadas para o endereço informado, inclusive para o endereço eletrônico citado. Em caso de alteração dos dados cadastrais, o responsável compromete-se a comunicar, por escrito, ao Colégio, bem como manter atualizado seus dados, através do Sistema on-line.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE se obriga a informar previamente à CONTRATADA, por meio, de atestados médicos, quaisquer condições anormais de saúde e/ou inaptidões físicas ou mentais do aluno beneficiário, com indicação de seu médico, tratamento e medicamentos porventura ministrados, sua periodicidade e frequência, eximindo-se o CONTRATADO de qualquer responsabilidade caso as partes não façam, a tempo e modo, esta comunicação.

Parágrafo Segundo – Os atestados médicos deverão ser entregues juntamente com o requerimento de matrícula e substituídos ao longo do ano letivo, caso haja mudanças no tratamento ou medicamentos ministrados ao aluno.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE se obriga a informar por escrito ao CONTRATADO acerca de situações especiais relacionadas à guarda e restrições ao exercício do poder familiar, ficando assim o COLÉGIO isento de qualquer responsabilidade em caso de descumprimento do presente parágrafo.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE:

A escolha da CONTRATADA é de livre iniciativa dos CONTRATANTES, os quais estão de acordo com o projeto pedagógico do Colégio, que por sua vez está em sintonia com a Rede Salesiana de Escolas e seu material específico.



Parágrafo Primeiro – No caso de o aluno não poder participar de algum tipo de atividade esportivo-recreativa, o responsável deverá encaminhar à direção do Colégio requerimento apresentando justificativa médica, para que, com isto, o colégio possa definir, juntamente com o responsável, as medidas especiais a serem adotadas.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer emergência em relação à saúde do aluno, a escola deverá tomar as medidas de urgência cabíveis e necessárias, devendo entrar em comunicação de forma imediata com o responsável pelo aluno, o qual assumirá a partir de sua chegada toda a responsabilidade pelo tratamento do aluno, responsabilizando-se pelas despesas que a CONTRATADA tenha tido com atendimento médico e/ou hospitalar e outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro – No caso de aluno (a) menor, fica seu pai e/ou mãe e/ou responsável legal identificado neste Instrumento Contratual, com a responsabilidade pelo seu acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar, devendo comparecer ao estabelecimento da CONTRATADA para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias.

CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

É de inteira e exclusiva responsabilidade do Colégio a orientação técnica sobre a prestação do serviço de ensino, especialmente no que se refere à organização do calendário (inclusive sábados, quando necessário) para verificação de aprendizagem, fixação de carga horária, organização das turmas, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências exigidas pelas atividades docentes e de profissionais de outros serviços, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência dos CONTRATANTES.

Parágrafo Único – O CONTRATADO obriga-se a providenciar ambientes, instalações, equipamentos, bem como recursos humanos docentes e administrativos necessários ao bom desempenho das atividades educacionais.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro – O COLÉGIO poderá ser titular de apólice de seguro quanto ao pagamento das mensalidades escolares, já estando inclusa no valor da mensalidade, se for o caso, sendo sua aplicabilidade sujeita às condições estabelecidas na apólice.

Parágrafo Segundo – Para que o RESPONSÁVEL faça jus ao seguro acima especificado deve efetuar o pagamento das mensalidades rigorosamente em dia, sob pena de não serem aplicados nenhum dos benefícios estabelecidos na apólice, tendo validade tão somente para o ano letivo objeto deste contrato.



Parágrafo Terceiro – Caso, no curso da vigência do presente Instrumento Contratual, venha a ocorrer à substituição do responsável financeiro do Educando por morte, separação ou outra qualquer causa, a mesma deverá ocorrer de maneira formal ou por determinação judicial.

Parágrafo Quarto – Poderá o **CONTRATANTE** fazer a opção dos serviços de Tempo Integral ou Semi-integral, compreendendo o período de fevereiro a dezembro do respectivo ano letivo, apenas nos segmentos ofertados pela Escola, o qual será confirmado somente mediante matrícula, nesta opção firmada, por termo aditivo ao presente instrumento particular.

CLÁUSULA 15ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O CONTRATADO realizará o recolhimento, conservação e tratamento dos dados do CONTRATANTE para cumprimento do presente contrato, aplicando medidas técnicas para assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados, com o consentimento do CONTRATANTE e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), conforme sua Política de Segurança da Informação.

Parágrafo Primeiro – Os dados pessoais mencionados na cláusula anterior incluem nome, endereço, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição familiar, identificação civil, profissão, e dados biométricos ou dados sensíveis do Contratante e/ou do beneficiário, quando necessário para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Segundo – O tratamento de dados do beneficiário estudante será feito na perspectiva do seu melhor interesse, por preposto do CONTRATADO, mediante o presente consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal e de acordo com a obrigação que o CONTRATADO tem de manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos do titular.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO será responsável pelo tratamento dos dados do CONTRATANTE, cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado com empresa de cobrança para recuperação de crédito, de contabilidade para cumprimento de obrigação legal, instituições financeiras para fins de cobrança de prestações escolares, empresas de comunicação e marketing e de Tecnologia da Informação, que mantenham vínculo formal com o Contratado, pela essencialidade dos serviços e ainda escritórios de advocacia para resguardar direitos do CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO fará o tratamento de dados com zelo, visando sua gestão econômica, contábil, fiscal, administrativa, faturamento, gestão de clientes, cobranças e pagamentos, fornecedores e histórico de relações comerciais.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do CONTRATANTE a entidades públicas e ou privadas, por legítimo interesse



ou sempre que isto decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, estando desde já expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – O CONTRATADO conservará os dados do CONTRATANTE pelo prazo necessário para dar cumprimento às obrigações legais, eliminando-os tão logo alcançado o propósito.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, retirada de consentimento a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado ou o consentimento previamente concedido.

Consentimento específico do Contratante:

(Assinatura do Responsável) _____

CLÁUSULA 16ª – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir dúvidas quanto ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, assinado por duas testemunhas.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de ____.

Responsável

CPF:

Raquel de Assunção Pereira

COLÉGIO JUVENAL DE CARVALHO

CNPJ: 07.223.217/0002-90

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

